



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 12.441, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Altera o Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério das Relações Exteriores para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) quatro FCE 2.07;
- b) onze FCE 2.02;
- c) dez FCE 2.01;
- d) uma FCE 3.13; e
- e) duas FCE 4.05; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para o Ministério das Relações Exteriores:

- a) um CCE 3.13;
- b) uma FCE 1.10;
- c) três FCE 2.10; e
- d) duas FCE 2.05.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.
....."

VI - monitorar as atividades relacionadas à integridade e à transparência no Ministério." (NR)

"Art. 13.

I - receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões e pedidos de acesso à informação;

....."

(NR)

"Art. 28.

.....

II - assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no tocante ao relacionamento da República Federativa do Brasil com os mecanismos bilaterais, regionais e inter-regionais relacionados a sua esfera de competência."

(NR)

"Art. 32.

.....

III - a economia e as finanças internacionais;

IV - o Grupo dos 20 - G20, a Organização Mundial do Comércio - OMC, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e outros organismos internacionais relacionados às áreas mencionadas; e

V - (Revogado, na parte em que altera o inciso V do "caput" do art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.940, de 16/4/2026, publicado no DOU de 17/4/2026, em vigor 28 dias após a publicação)" (NR)

"Art. 77.

.....

§ 3º

I - Coordenador-Geral ou Gerente da Agência Brasileira de Cooperação;

II - Chefe ou Assistente das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites;

III - Assistente da Divisão de Saúde e Segurança do Servidor; e

IV - Gerente de projeto do Escritório de Representação no Estado do Rio de Janeiro." (NR)

Art. 4º (Revogado pelo Decreto nº 12.940, de 16/4/2026, publicado no DOU de 17/4/2026, em vigor 28 dias após a publicação)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 11.873, de 29 de dezembro de 2023:

I - o art. 3º, na parte em que altera o Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023:

a) o inciso VI do *caput* do art. 11;

b) os incisos III e IV do *caput* do art. 32; e

c) os incisos I e II do § 3º do art. 77;

II - o art. 4º; e

III - o Anexo III.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor:

I - na data de sua publicação, quanto ao disposto no art. 3º e no art. 5º, *caput*, incisos I e II; e

II - trinta dias após a data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 23 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Mauro Luiz Jecker Vieira

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

a) DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MRE PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCE 2.07	0,83	4	3,32
FCE 2.02	0,21	11	2,31
FCE 2.01	0,12	10	1,20
FCE 3.13	2,47	1	2,47
FCE 4.05	0,60	2	1,20
TOTAL		28	10,50

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O MRE	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 3.13	4,12	1	4,12
SUBTOTAL 1		1	4,12
FCE 1.10	1,27	1	1,27
FCE 2.10	1,27	3	3,81
FCE 2.05	0,60	2	1,20
SUBTOTAL 2		6	6,28
TOTAL		7	10,40

ANEXO II

**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DAS
FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

CÓDIGO	CCE- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-13	4,12	-	-	1	4,12	1	4,12
FCE-13	2,47	1	2,47	-	-	-1	-2,47
FCE-10	1,27	-	-	4	5,08	4	5,08
FCE-7	0,83	4	3,32	-	-	-4	-3,32
FCE-2	0,21	11	2,31	-	-	-11	-2,31
FCE-1	0,12	10	1,20	-	-	-10	-1,20
TOTAL		26	9,30	5	9,20	-21	-0,10

ANEXO III

(Revogado pelo Decreto nº 12.940, de 16/4/2026, publicado no DOU de 17/4/2026, em vigor 28 dias após a publicação)